



SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 2.119, de 2019 (PL nº 9.038, de 2017), do Deputado Pompeo de Mattos, que dispõe que fica criado o título *Cidade Amiga do Idoso*, a ser conferido às cidades que se destacarem na adoção de políticas e iniciativas que visem a assegurar tratamento mais digno às pessoas idosas.

Relator: Senador **ACIR GURGACZ**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 2.119, de 2019 (PL nº 9.038, de 2017, na Casa de origem), de autoria do Deputado Pompeo de Mattos.

A iniciativa pretende criar o título “Cidade Amiga do Idoso”, a ser conferido às cidades que se destacarem na adoção de políticas e iniciativas que visem a assegurar tratamento mais digno às pessoas idosas.

De acordo com o texto proposto, o poder público conferirá o título aos municípios que se destacarem na adoção de políticas e iniciativas que visem a assegurar tratamento digno e proporcionar envelhecimento ativo a todas as pessoas idosas, especialmente nas áreas de transporte, moradia, participação social, respeito e inclusão social e participação cívica e emprego; prédios públicos e espaços abertos, comunicação e informação, apoio comunitário e serviços de saúde e segurança. A escolha dos agraciados será feita por conselho composto por representantes dos governos federal, estaduais, distrital e municipais, bem como por integrantes das entidades representativas da população idosa, na periodicidade que julgar conveniente. O título será válido por três anos, salvo regra diversa estipulada pelo conselho, podendo ser utilizado em documentos oficiais da municipalidade. Por fim, a honraria poderá ser revogada, caso o município não cumpra os compromissos assumidos com o conselho.



SENADO FEDERAL

Na justificação do projeto, o autor argumenta que tornar as cidades mais amigáveis aos idosos é uma resposta necessária para promover o bem-estar desse grupo populacional, bem como para manter a prosperidade das cidades.

A proposição foi distribuída para a análise da CDH. Na sequência, seguirá para a Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH opinar sobre proposições que tratem da proteção à pessoa idosa. Logo, é regimental a análise do projeto por esta Comissão.

Estamos de acordo com seu autor. Vivemos em um momento de transição demográfica. A população brasileira está envelhecendo de modo acelerado. De acordo com projeções do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2033 o número de pessoas com mais de 60 anos de idade no Brasil deverá representar 20,03% da população. Em 2013, esse percentual era 10,98%.

Diante dessa realidade, surge o desafio de garantir às pessoas idosas o direito ao envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

Temos que estimular o desenvolvimento de cidades mais inclusivas, que traduzimos como aquelas que realmente acolhem a diversidade e atendem às necessidades da população em geral e de grupos que demandam uma atenção especializada, a exemplo das pessoas idosas. É nosso desejo poder morar em cidades que ofereçam uma boa qualidade de vida a todos seus habitantes.

Nesse sentido, julgamos ser meritória a proposição. Em nossa opinião, diante da perspectiva de angariar a premiação, os municípios poderão elevar os investimentos municipais em áreas relevantes, como transporte, equipamentos públicos e apoio comunitário, em benefício da população idosa.

Além disso, a adoção de boas práticas inclusivas pelo governo local poderá contribuir sobremaneira para viabilizar interações sociais mais consistentes entre pessoas idosas e de outras faixas etárias, com enriquecedoras trocas de conhecimento e de experiências.

O fortalecimento de vínculos sociais entre gerações é importante para a superação de preconceitos e de estereótipos relacionados à idade. Trata-se, portanto, de um interessante círculo virtuoso de mudança social que o projeto ajudará a pôr em marcha.

Apenas sugerimos alguns ajustes no projeto, sob a forma de emendas, com o objetivo de ajustá-lo à boa técnica legislativa. Nossa objetivo é suprimir redundâncias e aprimorar a organização dos dispositivos, reunindo em um mesmo



SENADO FEDERAL

dispositivo assuntos pertinentes. Além disso, sugerimos remover a referência ao prazo para regulamentação da lei eventualmente aprovada, para evitar a invasão do Poder Legislativo sobre competência constitucionalmente conferida ao Poder Executivo, medida que poderia ser considerada inconstitucional. Por fim, inserimos a cláusula de vigência, ausente do texto original da proposição.

III – VOTO

Em razão do exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.119, de 2019, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1-CDH

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei nº 2.119, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 4º

Parágrafo único. Caberá ao Conselho disciplinar a forma como serão avaliadas as cidades concorrentes e tomar do Município agraciado os compromissos de implementação das políticas públicas direcionadas às pessoas idosas.”

EMENDA Nº 2-CDH

Dê-se ao art. 5º do Projeto de Lei nº 2.119, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 5º Na ausência de disposição que estabeleça prazo diverso, o Município poderá apresentar-se com o título Cidade Amiga do Idoso, inclusive em documentos oficiais, por três anos.

§1º Durante o prazo mencionado no §1º deste artigo, o Município revalidará os compromissos assumidos e promoverá sua efetiva implantação.

.....”



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº 3-CDH

Dê-se ao art. 6º do Projeto de Lei nº 2.119, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

EMENDA Nº 4-CDH

Suprime-se ao art. 7º do Projeto de Lei nº 2.119 de 2019.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2019.

Senador **ACIR GURGACZ**

PDT/RO

